



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.223, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, LEI DE EXECUÇÃO PENAL, E A LEI Nº 10.792, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR O REGIME PENITENCIÁRIO DE SEGURANÇA MÁXIMA", E APENSADOS (PL722306)

EMENDA ADITIVA

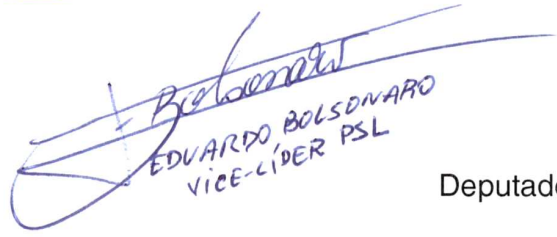
Nº 51

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e outras normas, para criar o regime disciplinar de segurança máxima e dá outras providências.

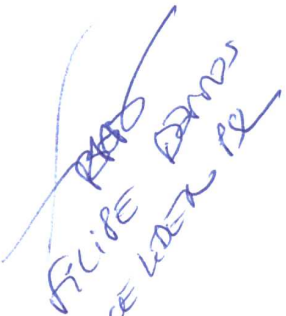
Acrescente-se ao artigo 2º do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo 112-A na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal):

“Art. 112 – A O condenado por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização não poderá progredir de regime de cumprimento de pena, obter autorização para saída temporária ou livramento condicional se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo com a organização criminosa.” (NR)

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2019.


EDUARDO BOLSONARO
VICE-LÍDER PSL


Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**
PRB/AM
VICE-LÍDER


FLÁUDIO DANTAS
VICE-LÍDER PL